



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021-CPL

Termo de Contrato nº 002/2021-CPL ref.:
inexigibilidade de licitação nº 001/2021, entre si
celebram o município de Viseu em Conveniência com
Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo de
Assistência Social e ASP Automação Serviços e
Produtos de Informática LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em conveniência com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.200.226/0001-00 com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré nº 101, neste ato representado pelo Senhor **LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, sediada na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro: Fatima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210 Telefone: (85) 3464-2900, E-mail: financeiro@aspec.com.br, neste ato representado pelo senhor Luciano Peixoto Guedes portador do CPF nº 358.499.243-53, RG nº 535.542-82 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, Aptº 401 Joaquim Távora, Fortaleza, Estado: Ceará, CEP: 60.130-160 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 131/2009, Lei I 12.527/2011, Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 3.1.1 Fornecer os Softwares na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outra instalação em computador que não seja parte da Instalação Principal;
- 3.1.2. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais, e demais demonstrações que se façam necessárias;
- 3.1.3. Prestar esclarecimentos e assessorar e Orientar os servidores que atuam no Departamento de Contabilidade e Licitações que utilizam no sistema;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato.
- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10 (Decimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

6.6.4 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA-DO VALOR

7.1. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 12.540,00 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.140,00 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021, conforme abaixo:

1616 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 0039 2.078 Manutenção das Atividades Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.5.1 Advertência;

10.5.2. Multa; e

10.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 3 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Viseu
Isaias José Silva Oliveira Neto
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Laércio Junior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
CNPJ: 18.200.226/0001-00
Contratante

ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda
Luciano Peixoto Guedes
CNPJ Nº 02.288.268/0001-04
Contratado